

Ofício.181.2022

Goiânia, 18 de agosto de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor
Cesar Augusto Sotkeviciene Moura
Secretário de Estado da Retomada
Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado de Goiás – CDE/FCO

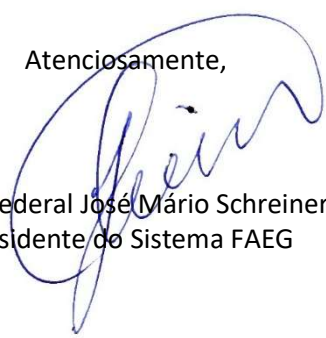
ASSUNTO: Propostas da FAEG referente às Diretrizes e Prioridades do FCO para o exercício de 2023

Senhor Secretário,

A par de cumprimentá-lo pelo trabalho que vem desempenhando frente ao Conselho de Desenvolvimento do Estado – CDE/FCO, encaminhamos abaixo, em resposta ao Ofício Circular nº 87/2022 – CONDEL/SUDECO, de 13 de julho de 2022, as propostas da FAEG referentes às Diretrizes e Prioridades do FCO para o exercício de 2023.

Na certeza de estarmos contribuindo para o desenvolvimento do Estado de Goiás e da região Centro-Oeste.

Atenciosamente,



Dep. Federal José Mário Schreiner
Presidente do Sistema FAEG



DIRETRIZES E PRIORIDADES PARA A PROGRAMAÇÃO FCO – EXERCÍCIO 2023

Solicitante: Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás - FAEG

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
Título V – Programa FCO Rural Subtítulo II – Linhas de Financiamento Item 6 – Outras Condições (Inserir inciso I, na Letra a), referente ao crédito à armazenagem)	a) inciso I. No caso de crédito à armazenagem para a construção ou ampliação, admite-se o financiamento de unidades armazenadoras para produtores rurais, via depósitos fechados de grupos familiares, organizados em parceria em condomínios, sendo financiado o montante equivalente à soma total dos produtores pertencentes ao grupo familiar, respeitando o limite por CPF por produtor.	É de conhecimento o fato de que a capacidade de armazenamento disponível no Estado de Goiás (14 milhões de toneladas) não é suficiente para armazenar toda a produção agrícola do Estado (23 milhões de toneladas). Diferentemente dos nossos principais concorrentes em nível mundial, o Brasil e em específico o Estado de Goiás, possui um percentual muito pequeno quando se diz respeito à estrutura de armazenagem em nível de propriedade, atualmente em torno de 16% da capacidade total de armazenagem granelizada no Estado. No sentido de ampliar a capacidade de armazenagem em nível de propriedade, procurando resolver não somente o problema da insuficiente estrutura física de armazenagem, mas também de poder reduzir os custos dos produtores rurais, hoje temos programas para incentivar e dar suporte a construção de armazéns, como por exemplo podemos citar o PCA – Programa de Construção de Armazéns e o Programa FCO, que conta com condições especiais para o financiamento destinado ao produtor rural. No entanto, existem no Estado de Goiás, um grande número de produtores rurais que trabalham em grupos de condomínios familiares, e que tem buscado construir armazéns na sua propriedade, para atender todos os produtores que fazem parte do grupo, mas esbarram em linhas de crédito específicas para a sua concretização, o que tem inviabilizado a construção desses armazéns, onerando ainda mais os custos desses produtores. Custos esses, que vão desde aumento das taxas de juros de financiamentos da sua atividade, até aumento de custos de deixar o seu produto em armazéns gerais. Nesse sentido, é que se observa a necessidade de apoiar e fomentar a construção e/ou ampliação de unidades armazenadoras em regime de condomínio familiar.
Título III – Condições de Financiamento Item 2.1 – Itens Não Financiáveis	Letra h) - Inserir o inciso III, com o seguinte texto:	Tal proposta se faz necessário em função de que o equídeo é um animal de serviço essencial no trabalho de manejo dos rebanhos bovinos de leite e corte, fundamental para a melhoria

h) animais de serviços, exceto os financiamentos destinados a: (Inserir inciso I, na Letra a), referente ao crédito à armazenagem)	III) Aquisição de equídeos especificamente para a lida da atividade de pecuária de corte e leite.	da eficiência da atividade. Outro ponto importante é a aquisição de animais que estejam em dia com as regras sanitárias constantes das políticas estaduais.
Título V – Programa FCO Rural Subtítulo II – Linhas de Financiamento Capítulo 2 – FCO Verde Item 4 – Itens Financiáveis (Inserir inciso I, na Letra a), referente ao crédito à armazenagem)	Incluir como itens financiáveis: estufas para a produção de frutas e hortaliças.	Uma vez que o cultivo em sistema de estufas permite reduzir o número de pulverizações de defensivos, colaborando para a sustentabilidade da atividade.
Título III – Condições Gerais de Financiamento 9. CONDIÇÕES ESPECIAIS: (Inserir inciso Letra L)	L) O início dos desembolsos financeiros, do período de amortização e/ou incidentes no período de carência, serão devidos após a data prevista no projeto para entrada em operação do empreendimento, havendo capitalização de juros durante o período de carência.	Evitar a cobrança dos juros em período que projeto ainda está em execução e não pronto para geração de caixa, sendo neste período, os aportes imputados em conformidade com os cronogramas físicos financeiros, seus encargos deverão acrescidos ao montante do capital principal, práticas em vigência em operações do BNDES e do FDCO. Tratando-se de situação já contempladas em outras linhas de crédito de origem de recursos públicos de natureza tributária. Solicitação coerente, conforme a seguir:

		O prazo de carência é uma técnica financeira fundamental para a saúde financeira de empreendimentos rurais ou empresariais, proporcionando ambiente adequado aos desembolsos (amortização e/ou juros), sejam em projetos de implantação ou expansão, tanto que em instrumentos financeiros de análise de Capacidade de Pagamento (Projeto de Viabilidade Econômico-Financeiro), considera-se o impacto dos desembolsos (juros ou juros + amortização), somente após a geração ou incremento de caixa com a implantação dos investimentos propostos do aporte de Capital destas captações do crédito, tratando assim de procedimento salutar de preservação da saúde financeira dos empreendimentos. É inquestionável, que novos desembolsos financeiros imputados aos caixas, deverão ser supridos pelo incremento oriundo dos novos ativos, caso contrário, tratar-se-ia de política de gestão danosa, redução no Capital Circulante Líquido, comprometimento da Liquidez e do Capital de Giro, aumento de riscos quanto a insolvência, tendo como ápice deste desencadeamento, acréscimos dos índices de inadimplência ou até mesmo a falência das empresas. A carência refere-se ao prazo necessário, para que a empresa venha realizar as primeiras vendas, seja nos casos de implantações, ou possa ter condições de assumir novos compromissos após o incremento de faturamento oriundo
--	--	---

		deste novos investimentos. Por fim, ratificamos tratar-se de prática já consolidada em linhas do BNDE e do FDCO ((Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste) Fontes: Lei 12.712/12 (Dispõe sobre BNDES, FDA, FDNE e FDCO (Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste) & Resolução CMN 4.960/21: Define critérios, quanto a recursos do FDA, FDNE e FDCO Art. 1º - V - carência: ... após a data prevista no projeto para entrada em operação do empreendimento, havendo capitalização de juros durante o período de carência. Site (https://www.gov.br/sudeco/pt-br/assuntos/fundo-de-desenvolvimento-do-centro-oeste)
--	--	--